



LEI Nº 3.420, de
31 de março de 2000

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com o Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá.

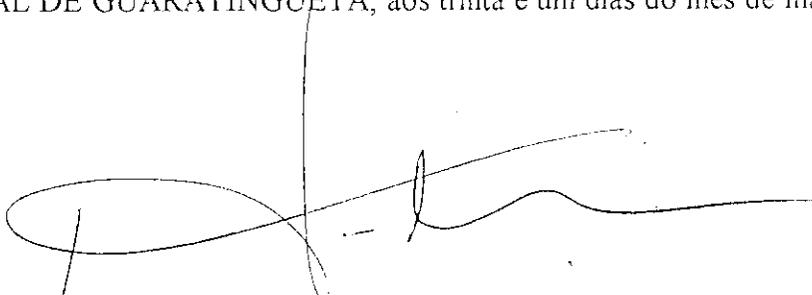
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

GUARATINGUETÁ - SP Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com o Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, na forma da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.315, de 16 de dezembro de 1998.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de março de 2000.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXII.



GUARATINGUETÁ - SP

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional dos **SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**, o **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETÁ**, entidade sindical de primeiro grau, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 84, Centro, Guaratinguetá-SP, neste ato representado por seu Presidente, **SR. PAULO JOSÉ BARBOSA NETO**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, CODESG E AUTARQUIA**, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, **DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**, celebram na forma da Lei Municipal nº 3.420, de 31 de março de 2000, e art. 611 e seguintes da CLT, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

- 1. REAJUSTE SALARIAL** - Sobre as tabelas salariais vigentes em 1º de abril de 2000, serão corrigidos pela aplicação do percentual de 10% (dez por cento), todos os salários contidos na referida tabela, excetuando-se os contratados temporários para mutirões emergenciais, respeitando-se o piso salarial de R\$ 174,38 para o servidor efetivo/regular.
- 2. CESTA BÁSICA** - Será fornecida a todos os Servidores Municipais e Autárquicos sem nenhum tipo de discriminação, mensalmente, uma Cesta Básica, a qual deverá ser entregue até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), para quem ganha até R\$ 359,70 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos). Da mesma forma será fornecida a cesta básica ao servidor afastado por motivo de acidente de trabalho, doença ou férias.
- 3. AUXÍLIO FUNERAL** - A Prefeitura Municipal e Autarquia ficam obrigadas, quando do falecimento do servidor, a pagar a seus herdeiros ou sucessores a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em uma única vez, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da documentação legal para habilitação. Se o falecimento for do cônjuge e de filhos ainda sob sua dependência, será pago aos seus Servidores auxílio funeral, equivalente a um Piso Salarial da Prefeitura Municipal, mediante apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.
- 4. AUXÍLIO INVALIDEZ** - Os Servidores abrangidos por este acordo, quando aposentados por invalidez permanente, terão direito ao recebimento durante os 12 meses após a concessão do benefício de um salário mínimo vigente no país por mês.
- 5. CASAS POPULARES** - A Prefeitura iniciará estudos junto ao órgão competente para propiciar moradias aos servidores da Prefeitura e Autarquia, principalmente aos de baixa renda.

(n.º)



GUARATINGUETÁ - SP

6. **TURNOS DE REVEZAMENTO** - Os Servidores Municipais e Autárquicos, que trabalham em turno ininterruptos, terão jornada diária de 06 (seis) horas.
7. **VÉSPERA DE APOSENTADORIA** - Aos servidores concursados ou estáveis da Prefeitura, da Codesg e Autarquia, que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para a aposentadoria; ficam porém, excluídos do previsto nesta cláusula, os casos de rescisão de contrato por iniciativa do empregado, por mútuo acordo entre empregado e empregador e, ainda, por justa causa.
8. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - O servidor da Prefeitura, Codesg e Autarquia, que prestar serviços em condições consideradas insalubres, fará jus ao adicional correspondente (10%, 20% ou 40%), calculado sobre o salário mínimo vigente no país.
9. **REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES** - Em ocorrendo disponibilidade na receita orçamentária, as negociações para reajuste salarial dos servidores, serão abertas, visando a correção das perdas no período vigente e anterior.
10. **ADICIONAL NOTURNO** - O trabalho prestado em horário noturno será, independentemente da natureza do vínculo empregatício., remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.
11. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - O Servidor da Prefeitura, Codesg e Autarquia, que prestar serviços em condições consideradas perigosas, fará jus ao adicional de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor de sua remuneração mensal, excluídas as vantagens.
12. **COMPENSAÇÕES** - Somente serão compensados os aumentos que expressamente tiverem a condição de antecipação.
13. **ADMISSÃO APÓS A DATA BASE** - Os empregados admitidos após a data base, 01.05.99, terão o mesmo reajustamento salarial (correção e aumento real).
14. **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** - Será garantido ao Servidor da Prefeitura, Codesg e Autarquia, substituto, o mesmo salário do cargo exercido pelo servidor substituído, sem prejuízo das demais vantagens do cargo ou função, independente da natureza do vínculo e enquanto durar a mesma.
15. **DIA DE PAGAMENTO** - O dia do pagamento será no último dia do mês ou quando este coincidir com o sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia útil subsequente, e a jornada de trabalho encerrar-se-á às 12:00 horas. Será assegurado, ainda para os funcionários que continuarem trabalhando, tempo hábil para o recebimento, excluindo-se para esta finalidade o horário de almoço.



GUARATINGUETÁ - SP

16. **DA SERVIDORA MÃE** - A Servidora-mãe, da Prefeitura, Codesg e Autarquia, com filho em idade de amamentação até 12 (doze) meses, terá direito à redução da jornada de trabalho em 01 (uma) hora por dia que poderá ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos para prestar atendimento necessário ao seu filho.
17. **FALTA DO SERVIDOR ESTUDANTE** - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do Servidor estudante da Prefeitura, Codesg e Autarquia, no dia da prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em Instituição de Ensino Superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do Servidor no serviço. A falta assim abonada, será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.
18. **ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO** - Fica vedada à Prefeitura, à Codesg e à Autarquia a não aceitação de atestados médicos e odontológicos fornecidos por serviço médico oficial ou particular, desde que substituídos pela perícia.
19. **ASSISTÊNCIA MÉDICA** - Será garantida a todos os Servidores da Prefeitura, da Codesg e da Autarquia e seus dependentes legais, prioridade no atendimento médico, odontológico e assistência ambulatorial gratuita da rede pública, bem como também de exames complementares.
20. **EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO** - Ficam a Prefeitura e a Autarquia, obrigados a realizarem exames médicos nos seus Servidores por ocasião de sua admissão e demissão, exames estes que deverão ser renovados semestralmente quando o servidor laborar em local insalubre ou perigoso, e, anualmente nos demais casos. Será ainda obrigatório por parte da Prefeitura e das Autarquias, o fornecimento de atestados de saúde operacional quando da realização dos exames referidos nesta cláusula.
21. **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL** - A Prefeitura, a Codesg e a Autarquia, deverão providenciar gratuitamente aos seus Servidores, mediante agilização dos seus sistemas de compra e distribuição, os Equipamentos de Proteção Individual, definidos como necessários para a execução das suas atividades.
22. **TRANSPORTE DE SERVIDORES** - Os Serviços da Prefeitura, Codesg e Autarquia, deverão ser transportados em ônibus, caminhões ou similares de acordo com a lei vigente e com ferramentas devidamente acondicionadas.
23. **PENALIDADES DISCIPLINARES** - As demissões por justa-causa, e as penalidades disciplinares, de suspensão por mais de 15 (quinze) dias serão precedidas de inquérito e processo administrativo, asseguradas as mais amplas defesas.
24. **RESCISÃO MOTIVADA** - As rescisões contratuais de trabalho motivadas serão comunicadas por escrito ao Sindicato e ao servidor penalizado, esclarecendo os motivos das penalidades aplicadas, sob pena de presunção de dispensa motivada.



GUARATINGUETÁ - SP

25. AVISO PRÉVIO - O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não, a saber:

- a - A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo;
- b - Caso o empregado seja impedido pela Prefeitura, Codesg e Autarquia de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, o mesmo lhe será indenizado;
- c - Ao empregado, que no curso do aviso prévio trabalhado, decorrente de dispensa ou pedido de demissão, solicitar por escrito ao empregador o seu imediato desligamento, fica-lhe assegurado esse direito, bem como a anotação da respectiva data de saída na CTPS. Nesse caso, a Prefeitura ou Autarquias estão obrigadas, em relação à esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, além de pagar as verbas rescisórias dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da liberação do servidor, sem prejuízo do prazo legal de 30 (trinta) dias do aviso prévio e das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado.
- d - No aviso prévio indenizado sempre que solicitado pelo servidor, a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da dispensa.

26. ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Será assegurado ao Servidor da Prefeitura, da Codesg e Autarquia as seguintes estabilidades provisórias:

- a - à Servidora gestante, por 60 (sessenta) dias, além do estabelecido por lei;
- b - à Servidora gestante, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico, por 60 (sessenta) dias;
- c - por 30 (trinta) dias antes da concessão da licença paternidade e por 60 (sessenta) dias após a concessão da licença referida, desde que devidamente comprovado por atestado médico e certidão de nascimento;
- d - ao Servidor afastado há mais de 6 meses por motivo de saúde, por 60 (sessenta) dias após seu retorno ao trabalho.



GUARATINGUETÁ - SP

- l -** responder os ofícios oriundos do Sindicato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar a data do recebimento do mesmo;
 - m -** fornecer ao Sindicato relação nominal dos funcionários celetistas, bem como também de todos os comissionados, especificando suas funções;
 - n -** antes de ser concedido o afastamento voluntário ao servidor, solicitar do Sindicato, o débito do mesmo.

- 28. MENSALIDADE SINDICAL E CONVÊNIO** - As mensalidades sindicais e convênios descontados em folhas de pagamento, devidas pelos Servidores sindicalizados ao Sindicato da Categoria, deverão ser repassadas à Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

- 29. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** - Para o Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá, a Administração da Prefeitura, da Codesg e da Autarquia efetuarão o recolhimento de 02 (duas) contribuições sindicais de cada Servidor, a saber:
 - a -** uma no mês de março, a título de Imposto Sindical, no valor da remuneração de um dia de trabalho de cada Servidor conforme a previsão legal da CLT;
 - b -** uma no mês de setembro a título de Assistencial no valor de 1% (um por cento) do salário base de cada Servidor sindicalizado conforme a previsão Constitucional.

- 30. FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAIS** - A Prefeitura e a Autarquia darão frequência livre como se estivessem em exercício de suas funções, a três Servidores que estejam em exercício de cargos da Diretoria ou membro do Conselho Fiscal, titular ou suplente do Sindicato da Categoria, os quais serão indicados pelo Presidente do Sindicato da Categoria. A frequência livre de que trata esta cláusula, será sem qualquer prejuízo dos vencimentos dos Servidores liberados, os quais ainda ficarão a cargo da Prefeitura ou da Autarquia conforme cada caso, bem como quaisquer outros benefícios, vantagens, promoções, gratificações ou direitos que as suas funções profissionais venham a ter.

- 31. GARANTIAS SINDICAIS** - Os representantes do Sindicato terão livre acesso aos recintos de trabalho para distribuição de boletins sindicais, panfletos e contatos com seus sindicalizados, às informações administrativas econômicas, trabalhistas, bem como poderão participar das assembleias que forem realizadas nas dependências da Prefeitura e da Autarquia.



GUARATINGUETÁ - SP

32. **QUADRO DE AVISO** - Fica autorizado ao Sindicato da Categoria a fixação de murais para seu uso exclusivo nos locais de trabalho da Prefeitura, da Codesg e da Autarquia, mediante prévio entendimento com os Diretores ou Secretários das respectivas Unidades.
33. **ESPAÇO NOS CONTRACHEQUES** - A Administração da Prefeitura e da Autarquia abrirão espaço na mensagem dos contracheques, para avisos de interesse da Categoria Profissional, desde que tratados previamente com a coordenadoria dos Departamentos de Pessoal respectivos.
34. **VISTAS DE PROCESSO FUNCIONAL** - Fica assegurado ao Sindicato da Categoria, o direito de vistas aos processos funcionais dos Servidores Municipais e Autárquicos sindicalizados, mediante solicitação à Administração competente, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o atendimento do pedido.
35. **HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO** - As rescisões de contrato individual serão homologadas pelo Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá, excetuando-se as despedidas por justa causa. No ato da referida homologação a Administração Municipal e Autárquica deverão apresentar comprovação do recolhimento do FGTS de todos os períodos de trabalho mantido com o Servidor.
36. **MULTA** - Todas as obrigações estipuladas na presente lei são exigíveis pela forma e nos prazos convencionados, independentemente de qualquer aviso, sujeitando-se o infrator o seguinte:
- a - multa no valor de 5% (cinco por cento) do Piso Salarial da Categoria, por Servidor em caso do descumprimento de quaisquer dos artigos que abranja o interesse coletivo da categoria, revertendo seus benefícios em favor do Sindicato da Categoria;
 - b - multa no valor de um Piso Salarial da Categoria em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas que abranja o interesse individual do servidor estabelecido por este Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seus benefícios em favor do Servidor Prejudicado.
37. **ELEIÇÕES SINDICAIS** - No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a Prefeitura e a Autarquia mediante entendimento prévio com a entidade Sindical, destinarão local adequado para acesso de mesários e fiscais, liberando os associados pelo tempo necessário ao exercício do voto.



GUARATINGUETÁ - SP

38. **BENEFÍCIOS** - A Prefeitura e a Autarquia poderão descontar dos salários dos seus empregados consoante o artigo 462 da CLT, além do permitido por lei, também todos os benefícios propiciados pela Prefeitura, Autarquia ou Sindicato, que total ou parcialmente sejam pagos pelos trabalhadores quando os respectivos descontos forem autorizados, por escrito, pelos próprios Servidores.
39. **CONDIÇÕES HIGIÊNICAS** - A Prefeitura e a Autarquia assegurarão a seus Servidores:
- a - água potável;
 - b - sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres;
 - c - armários individuais para a guarda de roupas e pertences dos Servidores, cujo trabalho exija a troca de roupa;
 - d - chuveiro com água quente;
 - e - papel higiênico nos sanitários.
40. **APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL** - Fica assegurada aos servidores, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, a participação em cursos de aperfeiçoamento, cursos profissionalizantes, reciclagem, palestras e seminários, durante jornada de trabalho, desde que compatíveis com sua função, pelo prazo de até 3 (três) dias consecutivos ou intercalados, por semestre, mediante prévia comunicação à Prefeitura ou Autarquia, desde que autorizados pelos Secretários respectivos.
41. **ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER** - A Prefeitura, a Codesg e a Autarquia comprometem-se, através da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, a incentivar a prática de esportes em suas mais variáveis modalidades, bem como promover recreação e lazer entre seus servidores.
42. **RECIBOS DE PAGAMENTOS** - Ocorrendo qualquer tipo de erro nos recibos de pagamentos dos servidores que afetem seus vencimentos, os mesmos deverão ser corrigidos e pagos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação pelo interessado ao respectivo Departamento Pessoal.
43. **DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO** - A Prefeitura, a Codesg e a Autarquia deverão dar pleno conhecimento do presente acordo coletivo de trabalho a todos os Secretários Municipais, Diretores e Chefias e o Sindicato por sua vez, fará o mesmo entre os servidores municipais e autárquicos.
44. **ESCALA DE FOLGAS** - Os Servidores Municipais e Autárquicos que prestarem serviços em escala de revezamento que exijam o trabalho aos domingos, terão a cada três semanas trabalhadas, pelo menos um descanso ao domingo.



GUARATINGUETÁ - SP

45. **LEIS E ALTERAÇÕES** - A Prefeitura e Autarquia comprometem-se, sempre que houver anteprojetos de Leis ou Alterações de Leis já existentes, oriundos do Executivo Municipal e pertinente ao funcionalismo público e autárquicos, a comunicar ao Sindicato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes de enviar a mensagem à Câmara Municipal, inclusive quando da comunicação enviar cópias dos anteprojetos de Leis ou Alterações de Leis já existentes.
46. **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** - O Servidor Municipal e Autárquico celetista, poderá solicitar licença sem vencimentos ou remuneração para tratar de interesses particulares pelo prazo máximo de dois anos.
47. **FÉRIAS** - O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana. Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25/12 (vinte e cinco de dezembro) e 01/01 (primeiro de janeiro), estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.
48. **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO** - A Prefeitura e Autarquia se comprometem no prazo de 4 (quatro) meses a individualizar o FGTS dos servidores em atraso, assim como esclarecer a cada funcionário de como pode sacar o FGTS quando fizer jus.
49. **VALE TRANSPORTE E CESTA-BÁSICA** - O dia de entrega da cesta-básica e do vale transporte deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês.
50. **13º SALÁRIO** - A Prefeitura Municipal deverá pagar aos seus servidores, no mês do seu aniversário, a metade do 13º salário.
- a - excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo, os servidores aniversariantes no mês de janeiro, que receberão sua parcela correspondente no mês de fevereiro;
 - b - já os servidores aniversariantes no mês de dezembro receberão integral até o dia permitido em Lei;
 - c - os servidores do SAAEG receberão sua parcela correspondente quando do gozo de férias.
51. **VIGÊNCIA** - As cláusulas e condições deste Acordo Coletivo de Trabalho:
- a - vigorarão de 1º de abril de 2000 até 31 de março de 2001, sem prejuízo do item "b" e ainda permanecendo como data base o mês de maio;

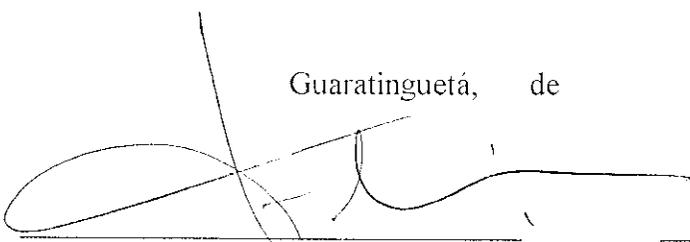


GUARATINGUETÁ - SP

- b - até que seja celebrado novo Acordo Coletivo de Trabalho ou transitado em julgado Dissídio Coletivo de Trabalho, o presente Acordo continuará vigorando com todas suas cláusulas e condições para todos os efeitos legais.

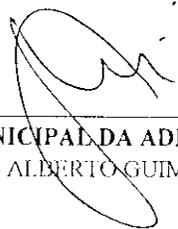
52. JUÍZO COMPETENTE - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho.

Guaratinguetá, de _____ de 2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
GUARATINGUETÁ
SR. PAULO JOSÉ BARBOSA NETO
PRESIDENTE



SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Dr. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES

ADVOGADO DO SINDICATO
DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA TAVARES
OAB/SP 98.551